



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

**ESTABELECE A PLANTA
GENÉRICA DE VALORES – PGV E
FIXA O PERÍMETRO URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores – PGV, a ser utilizada como instrumento de padronização para fixação dos valores venais dos imóveis situados no Município de Juru – Estado da Paraíba, inclusive para fins de estabelecimento da base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis – ITBI, sem ressalva da avaliação especial de ofício ou mediante provocação dos contribuintes.

§1º O valor venal do imóvel será obtido pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da edificação.

§2º Os valores por metro quadrado (m²) de edificação são os constantes do Anexo I, desta Lei.

§3º Os valores por metro quadrado (m²) de terreno são os constantes do Anexo II, desta Lei, observado a planta georreferenciada do Anexo III, desta Lei.

§4º Em se tratando de gleba de terra, assim considerado o imóvel urbano superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) ou imóvel rural, será aplicado como base o menor valor por metro quadrado (m²) de terreno constantes do Anexo II, sem ressalva de avaliação especial.

§5º No caso de ocorrência de quadra não cadastrada ou com valor não estabelecido nos anexos desta Lei, seu valor será determinado pela autoridade fiscal competente, com valores equivalentes aos imóveis lindeiros, confinantes ou de maior proximidade, guardadas as diferenças físicas.

Art. 2º Os critérios para apuração do valor venal serão aqueles estabelecidos no Código Tributário do Município, cabendo avaliação especial sempre que as características peculiares do imóvel não permitirem a correta aplicação do instrumento de padronização, inclusive nas hipóteses de ruína, depreciação, demolição, valorização extraordinária e demais fatores estruturais, topográficos e pedológicos.

Art. 3º Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados monetária e anualmente, por decreto do Executivo, de conformidade com o Código Tributário do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

Art. 4º Fica estabelecido o perímetro urbano do Município de Juru – Estado da Paraíba, na forma da planta georreferenciada do Anexo III desta Lei, sem ressalva dos loteamentos e áreas de expansão urbana eventualmente aprovados ou que venham a crescer a área urbana.

Art. 5º Ficam aprovados os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2020.



LUÍS GALVÃO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO	VALOR
I. Imóveis edificados para fins exclusivamente residenciais de padrão baixo, por metro quadrado de área construída:	R\$ 100,00
II. Imóveis edificados para fins exclusivamente residenciais de padrão médio, por metro quadrado de área construída:	R\$ 200,00
III. Imóveis edificados para fins exclusivamente residenciais de padrão alto, por metro quadrado de área construída:	R\$ 300,00
IV. Imóveis edificados para fins não exclusivamente residenciais, inclusive comerciais e de prestação de serviços ou mistos, de padrão baixo, por metro quadrado de área construída:	R\$ 300,00
V. Imóveis edificados para fins não exclusivamente residenciais, inclusive comerciais e de prestação de serviços ou mistos, de padrão médio, por metro quadrado de área construída:	R\$ 400,00
VI. Imóveis edificados para fins não exclusivamente residenciais, inclusive comerciais e de prestação de serviços ou mistos, de padrão alto, por metro quadrado de área construída:	R\$ 500,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2020.


LUI GALVÃO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENOS

QUADRA	VALOR	QUADRA	VALOR	QUADRA	VALOR
001	R\$ 50,00	031	R\$ 50,00	061	R\$ 55,00
002	R\$ 50,00	032	R\$ 50,00	062	R\$ 55,00
003	R\$ 50,00	033	R\$ 50,00	063	R\$ 55,00
004	R\$ 50,00	034	R\$ 50,00	064	R\$ 55,00
005	R\$ 50,00	035	R\$ 50,00	065	R\$ 55,00
006	R\$ 50,00	036	R\$ 50,00	066	R\$ 55,00
007	R\$ 50,00	037	R\$ 50,00	067	R\$ 55,00
008	R\$ 50,00	038	R\$ 50,00	068	R\$ 55,00
009	R\$ 50,00	039	R\$ 50,00	069	R\$ 55,00
010	R\$ 50,00	040	R\$ 50,00	070	R\$ 55,00
011	R\$ 50,00	041	R\$ 50,00	071	R\$ 55,00
012	R\$ 50,00	042	R\$ 50,00	072	R\$ 55,00
013	R\$ 50,00	043	R\$ 50,00	073	R\$ 55,00
014	R\$ 50,00	044	R\$ 50,00	074	R\$ 55,00
015	R\$ 50,00	045	R\$ 50,00	075	R\$ 55,00
016	R\$ 50,00	046	R\$ 50,00	076	R\$ 55,00
017	R\$ 50,00	047	R\$ 50,00	077	R\$ 55,00
018	R\$ 50,00	048	R\$ 50,00	078	R\$ 55,00
019	R\$ 50,00	049	R\$ 50,00	079	R\$ 55,00
020	R\$ 50,00	050	R\$ 50,00	080	R\$ 55,00
021	R\$ 50,00	051	R\$ 55,00	081	R\$ 55,00
022	R\$ 50,00	052	R\$ 55,00	082	R\$ 55,00
023	R\$ 50,00	053	R\$ 55,00	083	R\$ 55,00
024	R\$ 50,00	054	R\$ 55,00	084	R\$ 55,00
025	R\$ 50,00	055	R\$ 55,00	085	R\$ 55,00
026	R\$ 50,00	056	R\$ 55,00	086	R\$ 55,00
027	R\$ 50,00	057	R\$ 55,00	087	R\$ 55,00
028	R\$ 50,00	058	R\$ 55,00	088	R\$ 55,00
029	R\$ 50,00	059	R\$ 55,00	089	R\$ 55,00
030	R\$ 50,00	060	R\$ 55,00	090	R\$ 55,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENOS

QUADRA	VALOR	QUADRA	VALOR	QUADRA	VALOR
091	R\$ 55,00	121	R\$ 60,00	151	R\$ 55,00
092	R\$ 55,00	122	R\$ 60,00	152	R\$ 55,00
093	R\$ 55,00	123	R\$ 60,00	153	R\$ 55,00
094	R\$ 55,00	124	R\$ 60,00	154	R\$ 55,00
095	R\$ 55,00	125	R\$ 60,00	155	R\$ 55,00
096	R\$ 55,00	126	R\$ 60,00	156	R\$ 55,00
097	R\$ 55,00	127	R\$ 60,00	157	R\$ 55,00
098	R\$ 55,00	128	R\$ 60,00	158	R\$ 55,00
099	R\$ 55,00	129	R\$ 60,00	159	R\$ 55,00
100	R\$ 55,00	130	R\$ 60,00	160	R\$ 55,00
101	R\$ 60,00	131	R\$ 60,00	161	R\$ 55,00
102	R\$ 60,00	132	R\$ 60,00	162	R\$ 55,00
103	R\$ 60,00	133	R\$ 60,00	163	R\$ 55,00
104	R\$ 60,00	134	R\$ 60,00	164	R\$ 55,00
105	R\$ 60,00	135	R\$ 60,00	165	R\$ 55,00
106	R\$ 60,00	136	R\$ 60,00	166	R\$ 55,00
107	R\$ 60,00	137	R\$ 60,00	167	R\$ 55,00
108	R\$ 60,00	138	R\$ 60,00	168	R\$ 55,00
109	R\$ 60,00	139	R\$ 60,00	169	R\$ 55,00
110	R\$ 60,00	140	R\$ 60,00	170	R\$ 55,00
111	R\$ 60,00	141	R\$ 60,00	171	R\$ 55,00
112	R\$ 60,00	142	R\$ 60,00	172	R\$ 55,00
113	R\$ 60,00	143	R\$ 60,00	173	R\$ 55,00
114	R\$ 60,00	144	R\$ 60,00	174	R\$ 55,00
115	R\$ 60,00	145	R\$ 60,00	175	R\$ 55,00
116	R\$ 60,00	146	R\$ 60,00	176	R\$ 55,00
117	R\$ 60,00	147	R\$ 60,00	177	R\$ 55,00
118	R\$ 60,00	148	R\$ 60,00	178	R\$ 55,00
119	R\$ 60,00	149	R\$ 60,00	179	R\$ 55,00
120	R\$ 60,00	150	R\$ 60,00	180	R\$ 55,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENOS

QUADRA	VALOR
181	R\$ 55,00
182	R\$ 55,00
183	R\$ 55,00
184	R\$ 55,00
185	R\$ 55,00
186	R\$ 55,00
187	R\$ 55,00
188	R\$ 55,00
189	R\$ 55,00
190	R\$ 55,00
191	R\$ 55,00
192	R\$ 55,00
193	R\$ 55,00
194	R\$ 55,00
195	R\$ 55,00
196	R\$ 55,00
197	R\$ 55,00
198	R\$ 55,00
199	R\$ 55,00
200	R\$ 55,00
201	R\$ 50,00
202	R\$ 50,00
203	R\$ 50,00
204	R\$ 50,00
205	R\$ 50,00
206	R\$ 50,00
207	R\$ 50,00
208	R\$ 50,00
209	R\$ 50,00
210	R\$ 50,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2020.

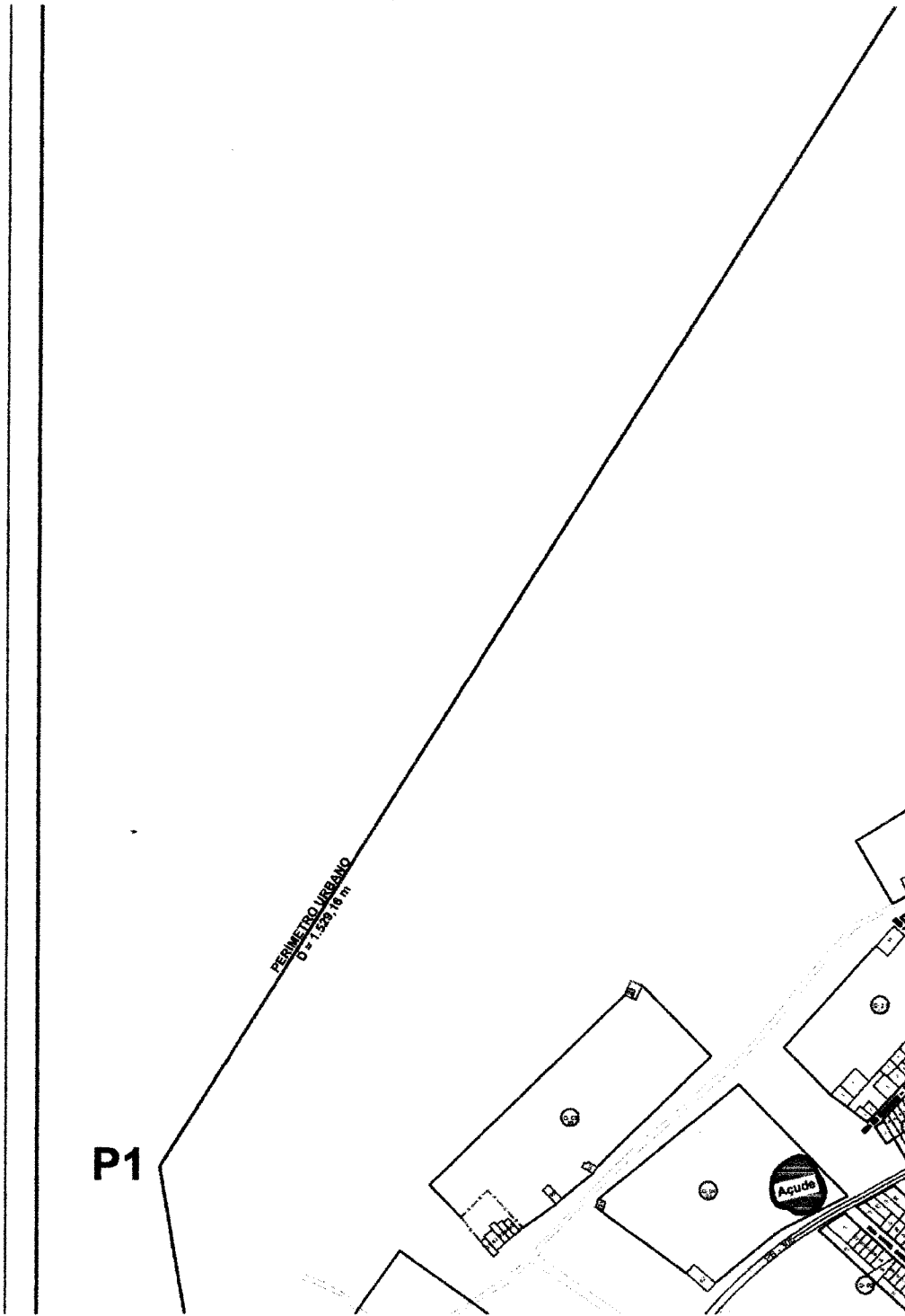

LUÍS GALVÃO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 01

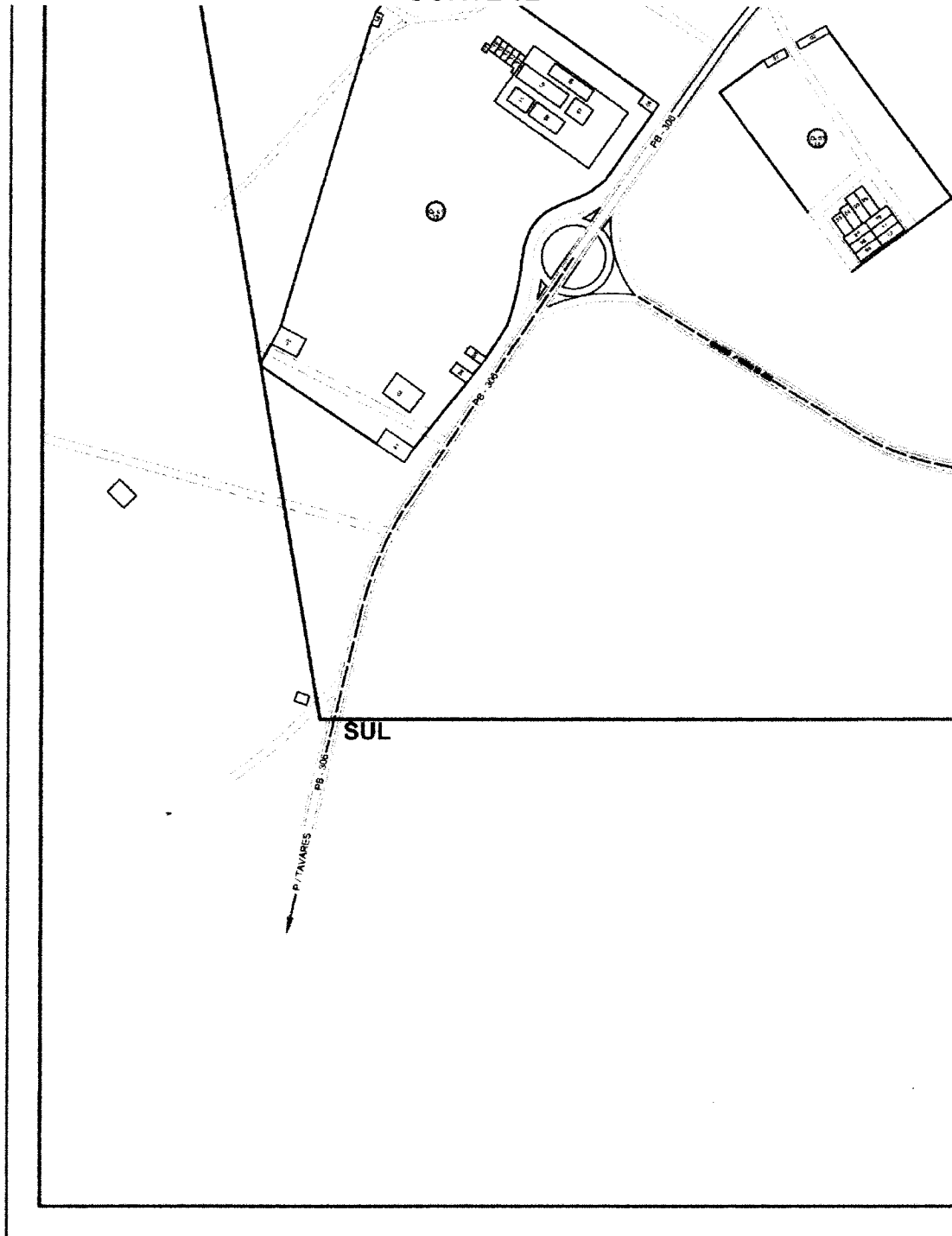




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 02

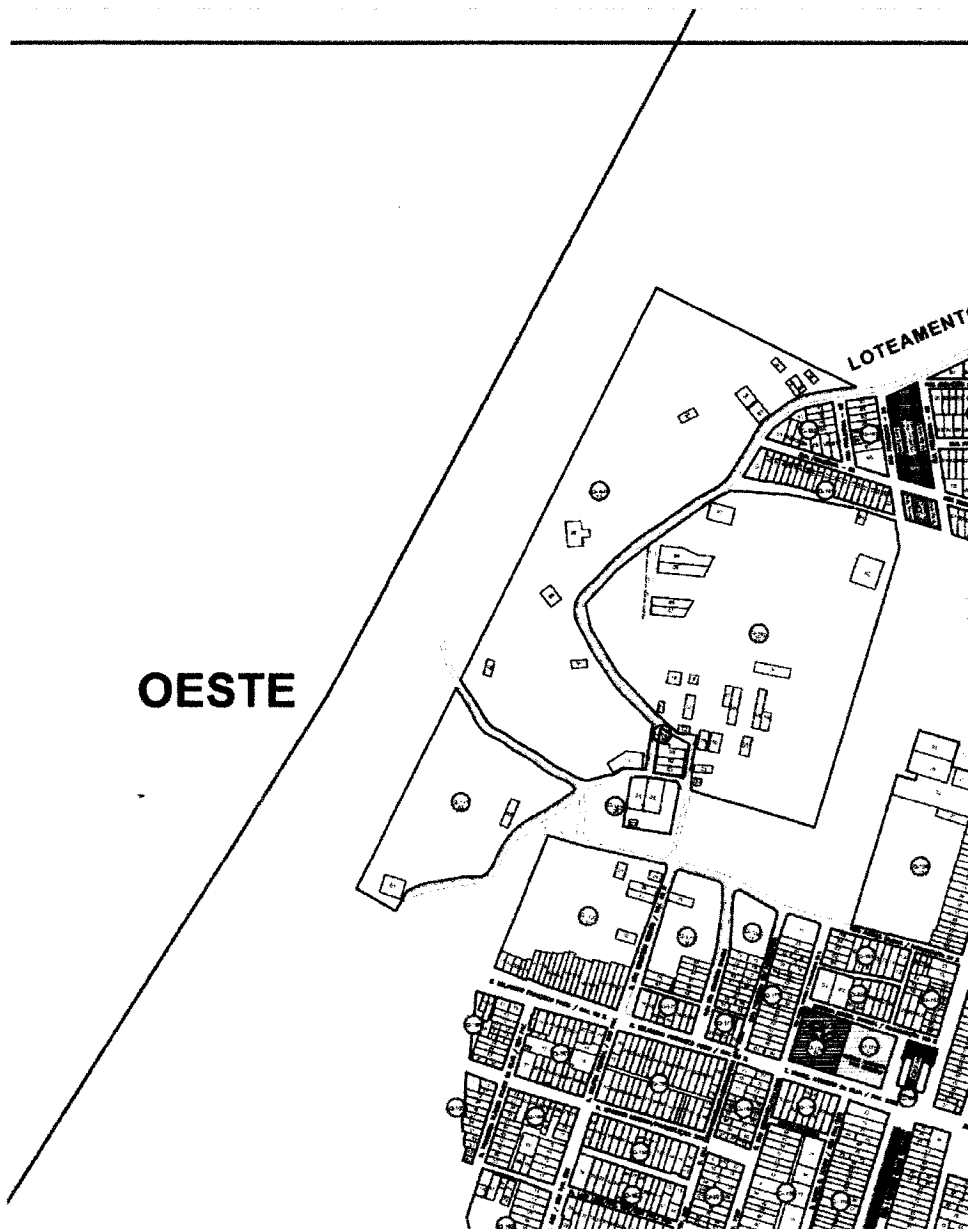




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 03





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 04

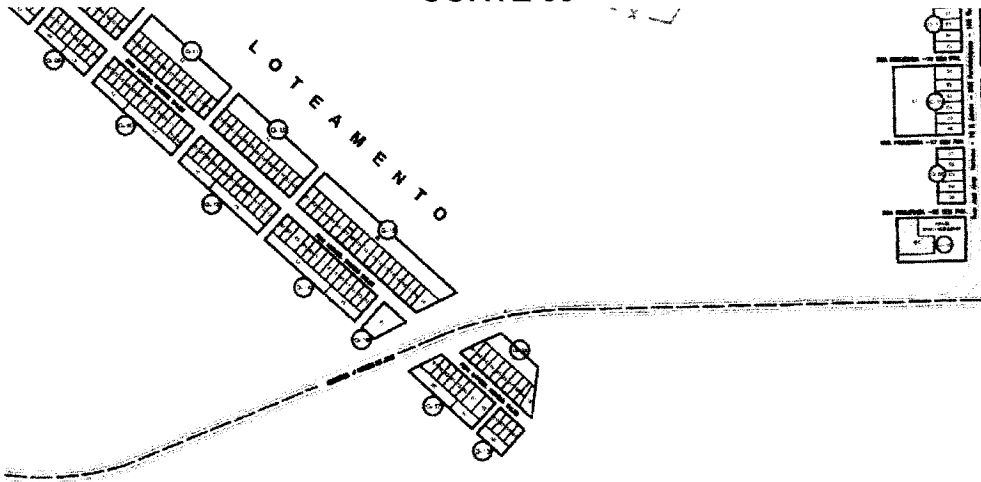




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 05

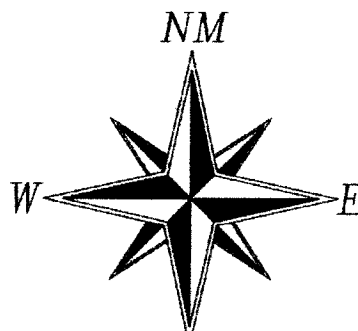
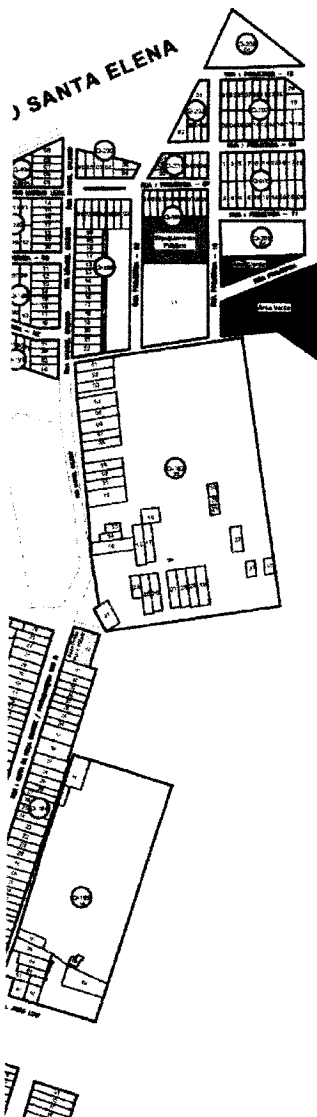




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 06



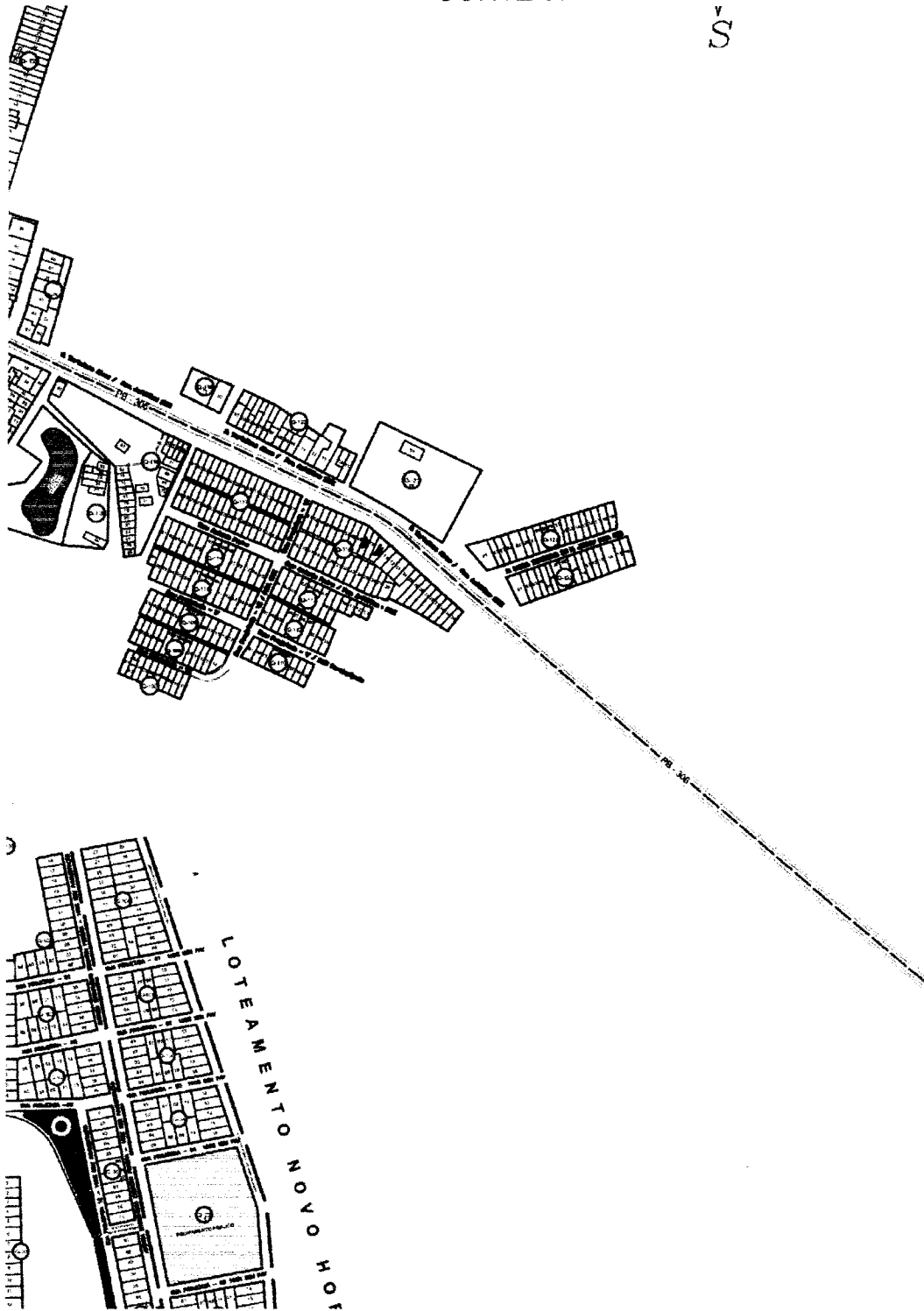


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 07

SS

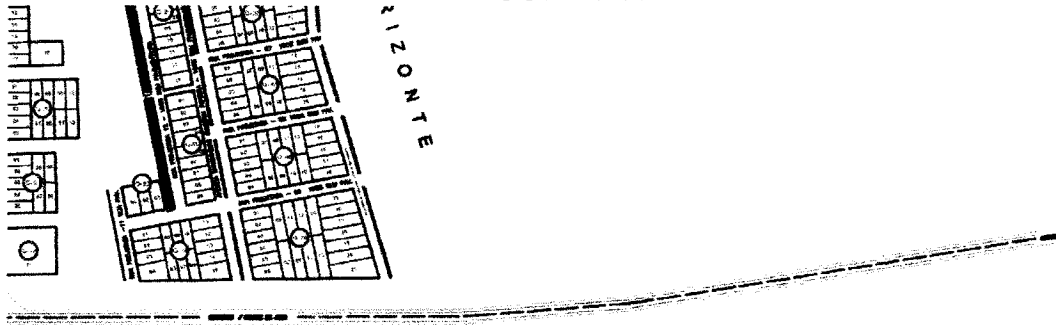




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 08



PERÍMETRO URBANO
D = 2.425,47 m

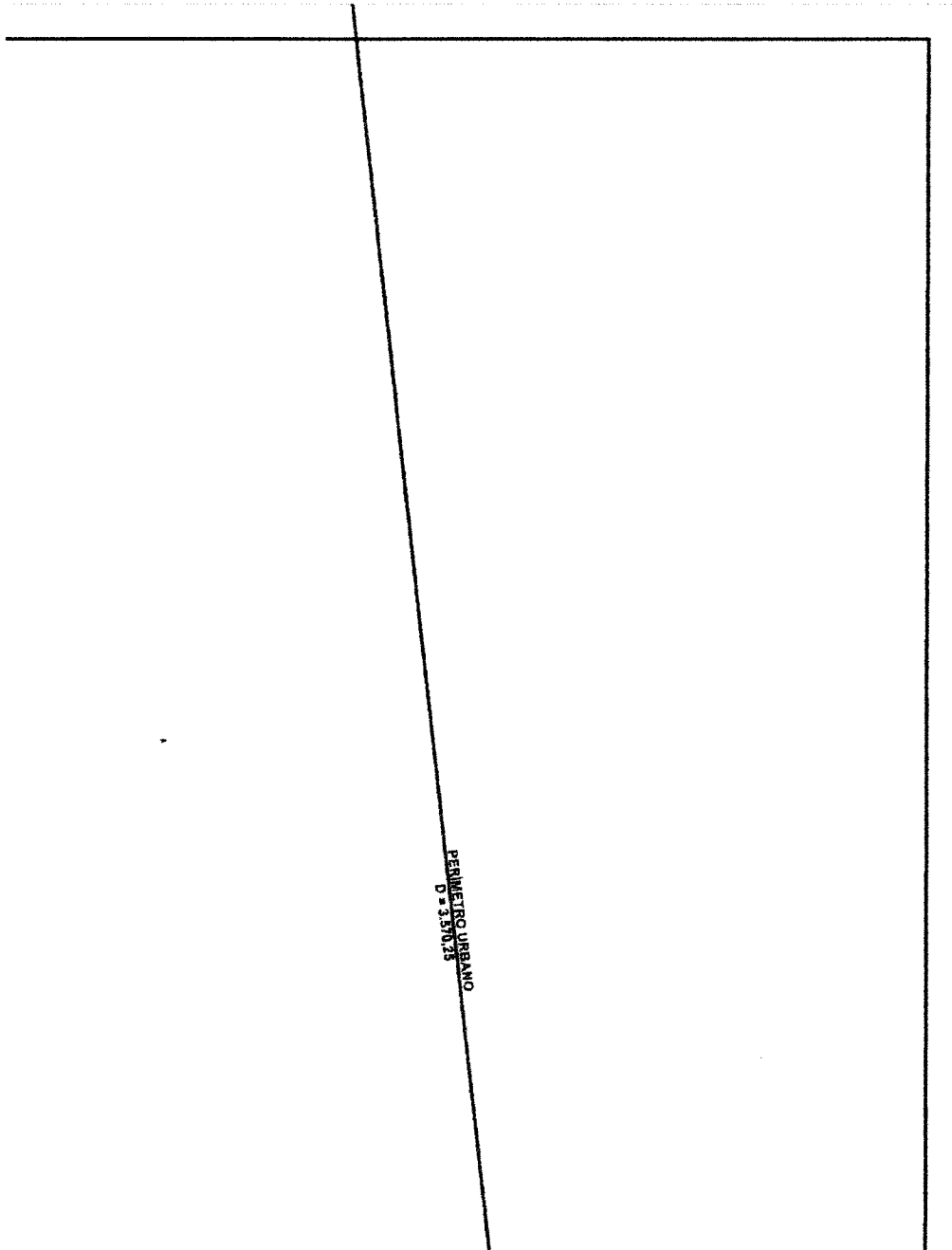
F
GEO
To
Tot
Tot



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 09





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 10

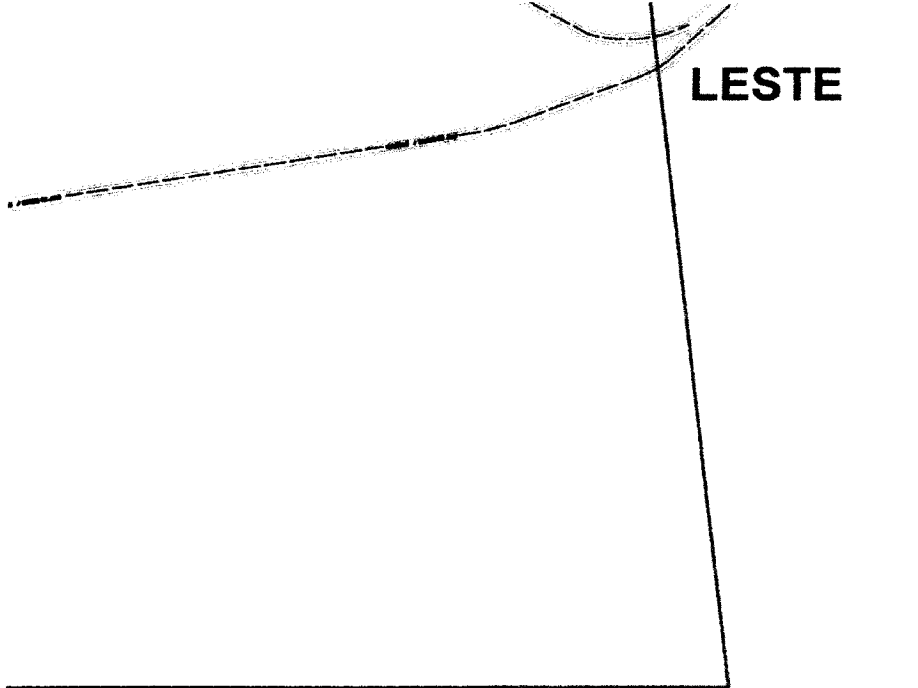




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB

INTERESSADO

TÉCNICO RESPONSÁVEL

PLANTA BAIXA
JURU - PB
GEORREFERENCIADA
Número de Edificações
= 208
Número de Lotes = 3.072

GEORREFERENCIAMENTO DA CIDADE DE JURU - PB	
PRANCHA	PROJETO ATUALIZAÇÃO MAPEAMENTO DA CIDADE DE JURU - PB
ÚNICA	INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB
	PROJETO MAPEAMENTO DA CIDADE DE JURU - PB
DESENHADO	
ELABORADO	
PROJECTIONADO	
VISTO	
ESC. 1 : 2500	SET / 2019



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2020.

[Handwritten Signature]
LUÍS GALVÃO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL